

LEI Nº 3549, de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito comprometido a criar a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas, a ser realizada anualmente no mês de Junho.

Art. 2º - A criação desta semana tem como objetivo estabelecer um marco de abordagem para criação e divulgação com as respectivas finalidades:

§ 1º - Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas e em materiais resultantes de limpeza.

§ 2º - Promover campanhas educativas nas escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e danos ao meio ambiente.

§ 3º - Inibir as queimadas com a intensificação nas fiscalizações.

§ 4º - Diminuir o número de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde com problemas respiratórios e agravamento das doenças respiratórias.

§ 5º - Preservar o meio ambiente.

§ 6º - Veicular material informativo contra as queimadas nas páginas oficiais da Prefeitura.

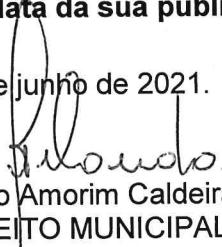
§ 7º - Divulgação de material informativo contra as queimadas, fiscalizar área sob concessão e combater focos de incêndio.

§ 8º - Notificação aos proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas de prevenção aos incêndios.

Parágrafo Único - Na semana deverão ser realizadas palestras, seminários com convite aberto a toda população, com foco nos riscos das queimadas e danos causados a população e ao meio ambiente.

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de junho de 2021.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL